



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**

**OFÍCIO Nº 041/2025-SEMUTS**

Vitória do Xingu/PA, 22 de janeiro de 2025

A Sua Senhoria o Senhor,  
**JOSÉ DE ARIMATÉIA A. BATISTA**  
Setor de Licitação - Secretaria Municipal de Administração

**ASSUNTO: Aditivo de prazo do contrato nº 20230557 por mais 12 (doze) meses e recondução de 100%, empresa contratada: B P DO LAGO LTDA.**

Senhor Presidente,

Solicitamos a prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses e recondução de 100% do Contrato Administrativo nº 20230557, vinculado ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 9.2023-041-PMVX, cujo objeto é aquisição de gás de cozinha e água mineral, conforme justificativa em anexo.

Na certeza de vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

**DILCILENE RABELO ALMEIDA TAVARES**  
Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social  
DECRETO MUNICIPAL Nº 0050/2025



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**

---

**JUSTIFICATIVA DO 2º ADITAMENTO CONTRATUAL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20230557

OBJETO: Contratação para aquisição de gás de cozinha e água mineral, para atender as demandas da Fundo Municipal de Assistência Social de Vitoria do Xingu-PA.

CONTRATADA: B. P. DO LAGO LTDA.

**JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE PRAZO**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória do Xingu no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas, contratou a empresa B. P. DO LAGO LTDA, através do Pregão Eletrônico SRP nº 9.2023-041-PMVX para aquisição de gás de cozinha e água mineral, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Vitória do Xingu.

- A solicitação de aditivo de prazo por mais 12 (doze) meses e recondução de 100%, para o Contrato Administrativo nº 20230557, firmados pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória do Xingu.
- No presente caso, se denota interesse na continuidade do instrumento contratual pactuado, ante a relevância desta contratação para o Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória do Xingu, em se tratando de objeto importante para a administração municipal, visando atender a demanda do fundo e continuidade no fornecimento, demonstra-se viável a possibilidade de aditivo do contrato, com fulcro nas informações trazidas.
- Motivo pelo qual a realização do aditivo para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória do Xingu, com o fito de atender as demandas, em aquisição de gás de cozinha e água mineral, considerando o foco do interesse público na continuidade do fornecimento dos produtos.
- Considerando o atendimento ao programa vale gás, aos munícipes de baixa renda.
- Outrossim, cumpre asseverar que o setor competente da Administração Pública, sobretudo antes de se efetuar qualquer ato relativo a novo procedimento para continuidade do pagamento da contratada, deve observar se a mesma ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação.
- Nesse sentido, a Lei Geral de Licitação nº 8.666/93, permite a prorrogação do prazo de vigência dos contratos, uma vez que a prorrogação, feita mediante Termo de Aditivo independe de nova licitação:

***“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:***



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**

---

...

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

- Há interesse da contratante e da contratada no aditivo de quantidade para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa ao fundo, levando em conta o uso e a distribuição contínua de itens constantes nesse contrato.
- Além disso, o aditivo contratual revela-se aparentemente mais vantajoso ao presente caso, na medida em que se manterá o preço inicialmente contratado, onde a empresa contratada que vem atendendo regularmente, sendo assim continuará a fornecer e a administração manterá o princípio da economicidade, estando com respaldo legal para assim proceder.

Vitória do Xingu - PA, 22 de janeiro de 2025.

**DILCILENE RABELO ALMEIDA TAVARES**

Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social  
DECRETO MUNICIPAL Nº 0050/2025